



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército



CONTRATO Nº 01/2022-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021-UA IMBEL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-UA IMBEL

VALOR: R\$ 83.070,00

VIGÊNCIA: 17/01/2022 a 16/01/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA ALFA E
ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E
EVENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente

subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e de outro lado a empresa **ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 16.650.774/0001-06, localizada no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70632-220, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **É. R. F.**, Sócia Diretora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº *****17558*****, DETRAN/DF e CPF nº *****.179.211-****, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 154/2021-UA **IMBEL**, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA**, de 09 de dezembro de 2021, Planilha de Custos e Formação de Preços, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, com 1 (um) posto de trabalho, sendo 2 (duas) copeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	POSTO DE TRABALHO	QTD. DE COPEIRAS	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR COPEIRA	PREÇO MENSAL PARA 2 COPEIRAS	PREÇO GLOBAL (12 MESES) PARA 2 COPEIRAS
Prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra	Sv	1	02	12 meses	R\$ 3.461,25	R\$ 6.922,50	R\$ 83.070,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento a **CONTRATADA** ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), relativo aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados. (Inciso III - Art. 8º - Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

3.2. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento do previsto no subitem 3.1 acima, a **IMBEL** comunicará o fato a **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada (Decreto nº 9507, de 21 Set 18);

3.3. Na hipótese prevista acima, e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **IMBEL** efetuará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços contratados (Decreto nº 9507, de 21 Set 18);

3.4. O Sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela **IMBEL** para acompanhar o pagamento das verbas referidas no subitem 3.1. acima (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

3.5. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 3.1. acima, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **IMBEL** e os empregados da **CONTRATADA** (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

3.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, naquilo que couber, o mesmo será advertido por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.7. A Divisão de Finanças da **IMBEL**, para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal - NF apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

3.8. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) elencados no subitem 3.7. acima, o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

3.10. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s) / Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.11. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no subitem 3.12 abaixo.

3.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.13. Considera-se ocorrido o recebimento da NF ou Fatura no momento em que a **IMBEL** atestar a execução do objeto do contrato.

3.14. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento.

3.15. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.17. Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor

Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.18. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obras, o mesmo deve ser diariamente recebido pelo Fiscal do Contrato e conferido a sua execução, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira desta avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão, por conta de créditos descentralizados pela **IMBEL**, através do Plano de Trabalho Resumido 171513, PI B1DAFUNCONT, Natureza da Despesa 339039, FONTE 0150, ficando, desde já, empenhado o valor de R\$ 41.535,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme a Nota de Empenho nº 2021NE000497, de 22 de dezembro de 2021, porém, podendo ocorrer em outra fonte.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. Da Fiscalização Técnica.

6.1.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.3. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.1.5. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.7. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o subitem 6.1.2.acima.

6.1.8. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2. Da Fiscalização Administrativa

6.2.1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não

apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.2.2.1. Empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

A) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços, bem como apresentar o comprovante de vacina da COVID-19, emitida pela autoridade de saúde, da dose única ou das duas doses, demonstrando a respectiva imunização.

B) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes SICAF:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

C) entrega, quando solicitado pela **IMBEL**, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

D) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.5) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados na letra A) do subitem 6.2.2.1 acima, deverão ser apresentados.

6.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no subitem 6.2.2.1 acima, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **IMBEL**.

6.5. A **IMBEL** deverá analisar a documentação solicitada na letra D) acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

6.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9. A **IMBEL** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

6.11.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.11.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura).

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto em Lei.

6.11.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma

forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.11.4. Fiscalização procedimental.

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

6.11.5. Fiscalização por amostragem.

a) A **IMBEL** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A **IMBEL** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **IMBEL**;

d.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **IMBEL**;

d.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d.5) comprovante de repouso semanal remunerado, pagamento do décimo terceiro salário e adicionais quando houver;

d.6) comprovante da concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

7.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 7.1 acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento da proposta).

7.4. A repactuação para reajuste do contrato, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, observado o disposto no Art 6º da IN nº 5/MPDG/2017, a seguir:

7.8.1. A **IMBEL** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. A variação dos custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.12. O prazo referido no subitem 7.10 acima, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

7.13. A **IMBEL** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.14. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.18. A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Art. 29, Inciso VI da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

8.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

8.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

8.2.2. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias úteis, pelo não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizado como falta grave, pelo não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

8.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global (total) do contrato na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **IMBEL**;

8.2.6. Multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela não apresentação da garantia contratual, no prazo estipulado no subitem 15.7. da Cláusula Décima Quinta deste instrumento contratual, observado o máximo de 2% (dois) por cento);

8.2.7. Multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato com 20% (vinte por cento) da(s) Ordem(ns) de Serviço acima de 2 (dois), conforme o instrumento de medição do resultado (IMR);

8.2.8. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato com 30% (trinta por cento) da(s) Ordem(ns) de Serviço acima de 2 (dois), conforme o instrumento de medição do resultado (IMR);

8.2.9. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

8.2.10. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº

12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato da data em que for notificada pela **IMBEL**.

8.5. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

8.6. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.7. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

8.8. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

8.9. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil imediato do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta e a legislação vigente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **IMBEL**.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.5. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme o previsto, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.7. Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **IMBEL**.

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Manter preposto, aceito pela **IMBEL**, na cidade de Brasília-DF, para representá-lo na execução do contrato.

9.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "on line" no SICAF.

9.15.1. O descumprimento do subitem 9.15 acima poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para a **IMBEL**.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **IMBEL**.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **IMBEL**.

9.21. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.23. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **IMBEL**.

9.24. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

9.24.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.24.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.24.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.24.4. Evitar o desperdício de água potável com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como a prática de racionalização; e

9.24.5. Destinação adequadamente dos resíduos gerados na execução do serviço de copeiragem.

9.25. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9.26. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato.

9.27. Não se valer do contrato celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.28. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

9.29. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes dos pagamentos realizados pela **IMBEL**.

9.30. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias.

9.31. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a **IMBEL** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, para pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS decorrentes da contratação.

9.32. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a **IMBEL** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.33. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de conservação aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

9.34. Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.35. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao Fiscal Administrativo do Contrato a qualquer tempo quando solicitado, os comprovantes de todas as obrigações trabalhistas, tais como: pagamento de salários, férias, 1/3 de férias, 13º salário, rescisões, multas, vale transporte, ticket alimentação/restaurante, recolhimento das obrigações sociais e outros encargos e obrigações trabalhistas.

9.36. Apresentar, quando do início do contrato, uma lista nominal de identificação, referente ao quantitativo de profissionais empregados, vinculados à execução do objeto do contrato, contendo os respectivos salários.

9.36.1. A lista prevista no item anterior deverá ser assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e deverá ser atualizada sempre que houver substituição do empregado por qualquer motivo, inclusive férias.

9.37. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

9.38. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

9.39. A **CONTRATADA** se obriga a adotar os seguintes critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

9.39.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

9.39.2. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

9.39.3. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços; e

9.39.4. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

9.40. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

9.41. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores/empregados especialmente designados, na forma prevista na legislação vigente.

10.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

10.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

10.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando couber.

10.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis, visando à consecução do objeto do contrato.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto do contrato.

10.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

10.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato.

10.10. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.11. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução de contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.13. Assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, após a instauração do devido Processo Administrativo, concedendo em todas as fases o direito do contraditório e ampla defesa.

10.15. Reter o pagamento para a **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELAS COPEIRAS

11.1. Os serviços serão executados pelas copeiras, conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	SERVIÇO	FREQUÊNCIA
COPEIRA	1 - Manipular e preparar café e/ou chá no recinto da copa.	Diária
	2 - Abastecer as garrafas com café e chá sempre que necessário.	Diária (manhã/tarde)
	3 - Preparar, quando solicitado, sucos, chás e correlatos.	Quando solicitado
	4 - Zelar pela organização da copa, evitando acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados.	Diária
	5 - Abastecer, com copos descartáveis as copas.	
	6 - Recolher, manter, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso.	
	7 - Controlar o estoque mínimo de material para uso diário.	
	8 - Atender as normas de higiene e saúde, bem como apresentar-se devidamente uniformizada, sem adornos, unhas curtas e sem esmalte, com cabelos limpos, presos e todo dentro da touca (com abas).	
	9 - Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do Ministério da Saúde.	Eventual
	10 - Comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular.	
	11 - Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais e condimentos sob sua responsabilidade.	Diária
	12 - Lavar as pias e balcões da copa.	2 vezes na semana
	13 - Lavar a geladeira, fogão e forno de microondas existentes na copa de sua responsabilidade.	
	14 - Realizar limpeza completa dos armários, mesas e cadeiras das copas.	Semanal
	15 - Efetuar limpeza, com material adequado para cada tipo e não prejudiciais à saúde humana, de pia e, torneiras.	
	16 - Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados (brancos leitosos), os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa e pedal, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação.	Diária
	17 - Limpar a cafeteira e máquina elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade.	
	18 - Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.	
	19 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço.	
	20 - Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOBRE A CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

12.2. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

12.4. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **IMBEL** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

12.5. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 12.4 acima, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 8.2.3., Das Sansões e Penalidades, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

12.7. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura deste contrato, autorizar a **IMBEL** a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste contrato. (Garantia Contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

13.1. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela **IMBEL** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do Fato Gerador.

13.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à

CONTRATADA, devendo ser pagos pela Administração à **CONTRATADA** somente na ocorrência do seu fato gerador.

13.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 13.2 acima não gera direito adquirido para a **CONTRATADA** das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste instrumento e no instrumento contratual.

13.4. A **CONTRATANTE** deverá apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.5. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à **CONTRATADA**, o somatório dos seguintes módulos abaixo que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D.

13.5.1. Módulo 1 - Composição da Remuneração.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

13.5.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

13.5.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

13.5.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

13.5.5. Módulo 5: Insumos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

13.5.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

13.6. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à **CONTRATADA**, devendo ser pagos pela Administração à **CONTRATADA** somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas neste contrato, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da IN nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento.

13.7. As verbas discriminadas na forma do subitem 13.6 acima, somente serão liberadas nas seguintes condições:

a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;

c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

13.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nas letras "a"; "b"; "c"; "d" e "e" do subitem 13.7 acima, não gera direito adquirido para a **CONTRATADA** das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste instrumento e no contrato.

13.9. A autorização pela **IMBEL** para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, somente será expedida após a comprovação efetiva (documentação comprobatória) das ocorrências pelo **CONTRATADO**, momento esse que se dará o direito adquirido ao recebimento;

13.10. Para o pagamento pela Administração das rubricas acima, a empresa deverá apresentar a **IMBEL** os documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

13.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que enseja pagamento, a **IMBEL**, órgão **CONTRATANTE** expedirá a autorização para quitação, a qual deverá seguir estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, previstas neste edital, observando inclusive o que dispõe a Cláusula Terceira (Da Forma de Pagamento) deste instrumento, que trata do processo de pagamento.

13.12. Depois da emissão da Nota de Empenho no valor correspondente ao resultado comprovado pelo fornecedor (Nota Fiscal pelo valor exato dimensionado), o saldo remanescente permanece disponível para assumir os compromissos mensais do contrato, sempre observando que deverá ser diminuído do valor para pagamento mensal àquelas rubricas que não ocorreram, observando a Cláusula Terceira (Da Forma de Pagamento) deste instrumento e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a NF ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado as regras da Fiscalização Técnica prevista neste instrumento.

13.13. A **IMBEL** poderá, considerando cada caso concreto, receber os documentos comprobatórios conforme a ocorrência, antes de sua efetiva ocorrência, ou seja, quando da programação mediante a solicitação da **CONTRATADA**.

13.14. Tal medida deve considerar, dentre os balizadores para a decisão administrativa, a necessidade da empresa de aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação dos fatos geradores.

13.15. Nessa situação, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do pagamento, o comprovante da quitação dos eventos.

13.16. A metodologia de Pagamento pelo Fato Gerador, como mencionado acima, prima para além da fiscalização da avaliação qualitativa na execução do objeto contratado e pela verificação do nascimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração. Assim, a **CONTRATADA** tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, de modo que, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo Fiscal Administrativo, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

13.17. Portanto, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato, a prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa, considerando inclusive o que preconiza o art. 63 da lei nº 4.320, de 1964, a seguir "in verbis", em que a verificação do direito adquirido pelo credor tem por base os títulos e documentos que comprovem o respectivo crédito.

13.18. Importa destacar que, ao longo da execução contratual, haverá meses em que não ocorrerão eventos passíveis de pagamento pelo fato gerador, de modo que estes não serão contabilizados. Assim, apesar de existir o aporte orçamentário de todos os custos previstos na proposta inicial do licitante, não há direito adquirido de pagamento sem comprovação das ocorrências. Para estes meses deverá ser realizado somente o pagamento do Módulo I (Composição da Remuneração); Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS); Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários); Submódulo 4.2 (Intrajornada); Módulo 5 (Insumos) e Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL), da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REGRAS GERAIS DO CONTRATO

14.1. É caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao contrato e das contribuições Sociais Previdenciárias, bem como o não pagamento do Salário, do Vale Transporte e do Auxílio Alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **IMBEL**.

14.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, referente ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

15.3. A garantia a que se refere o subitem 15.1, será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, durante a vigência desta avença.

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

15.6. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta remunerada.

15.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, no valor de R\$ 4.153,50 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste

instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.8. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

15.9. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

15.10. Como condição para eventuais repactuações deste contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

15.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.12. A garantia será considerada extinta:

15.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

15.12.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 15.3. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.12.3. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

16.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.2. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem 16.1. acima, a **IMBEL** reterá:

16.2.1. A garantia contratual, conforme Art. 70 da Lei nº 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e

previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.2.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.2.2.1. Na hipótese prevista no subitem 16.2.2. acima, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.3. A **IMBEL** poderá ainda:

16.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

16.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a **IMBEL** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

17.1. Dos uniformes:

PROFISSIONAL	UNIFORME
Copeira	02 (duas) Calça social, na cor azul-marinho, no tecido oxford ou similar;
	02 (duas) Blusas de malha branca -manga comprida;
	02 (duas) Blusas de malha branca -manga curta;
	01 (um) Casaco azul-marinho de manga comprida, no tecido Oxford ou similar;
	2 (duas) Batas na cor azul-marinho, no tecido Oxford ou similar, com laise branco nas aberturas laterais até a cintura, e viés branco nos contornos;
	2 (dois) Par de sapatos, solado antiderrapante, na cor branca, em PU e salto baixo;
	3 (três) Pares de meia na cor branca;
	2 (duas) Touca com aba, confeccionada em filó e cor branca;
	2 (dois) Avental em material impermeável (espessura média) e na cor branca, com amarração no pescoço e na cintura.

17.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

17.2.1. ao empregado, no início da execução do contrato, conforme o constante da tabela acima; ou a qualquer época, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.2.2. no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados; e

17.2.3. os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal Administrativo do contrato.

17.3. Além dos uniformes, a **CONTRATADA** será responsável pela aquisição e fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário aos funcionários no desempenho de suas funções (botas de borracha, luvas de borracha, máscaras de proteção etc), arcando com todos os custos.

17.4. A cor dos uniformes e acessórios, deverá ser a padrão utilizada pela **CONTRATADA** em serviço de copeiragem e não deverá conter nenhum tipo de propaganda, a não ser a identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

18.1. Os Serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede, sito à Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco H, Subsolo e 3º Piso, Brasília - DF, CEP 70.630-901.

18.2. Os serviços deverão ser realizados no horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, com intervalo para o almoço no horário das 12:00 as 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

19.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

19.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

19.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.1.7. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na licitação.

19.1.8. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.1.9. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.1.10. em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **IMBEL** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.1.11. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

20.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

20.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

20.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

20.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Edital e no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

20.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscais do Contrato;

20.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

20.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

20.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

20.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

20.2.9. Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

20.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.2.11. A falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

20.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

20.2.13. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

20.2.14. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

20.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

20.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

20.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

20.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

20.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

20.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

20.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os itens 20.2.15 e 20.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

20.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

20.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

20.3.2. Por determinação judicial.

20.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

20.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

20.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

20.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

20.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

20.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

20.8. Por ato unilateral e escrito da **IMBEL** e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Redação dada pela Portaria nº 409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO E PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, de 17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023.

21.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, 05 (cinco) anos, observado o disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

21.3. Nas contratações de serviços continuados, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso

para a Administração;

- e) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

21.4. A comprovação de que trata a letra "d" acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a **CONTRATADA** para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

21.5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da **IMBEL**.

21.6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o subitem 21.3 acima.

21.7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; e
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

21.8. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

21.9. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro,

com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

21.10. A **IMBEL** não poderá prorrogar o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21.11. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

21.12. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano desta avença, quando for o caso, serão como condição para a renovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

22.1. Os Fiscais do Contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

22.1.1. a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

22.1.2. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

22.1.3. a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

22.1.4. outras providências que se apliquem.

22.2. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

25.1.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021-**IMBEL** e seus anexos;

25.1.2. à Proposta de preço e planilha de custos da **CONTRATADA**, de 09 de dezembro de 2021; e

25.1.3. A Nota de Empenho nº 2021NE000497, de 22 de dezembro de 2021, e outras que venham a ser emitidas no mesmo formato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESVINCULÇÃO DA IMBEL

25.1. A **IMBEL** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.2. É vedado a **IMBEL** a vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA IMBEL

A **CONTRATADA** reconhece dos direitos da **IMBEL** no caso de rescisão administrativa prevista na Cláusula Vigésima deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços mencionados no preâmbulo ou via e-mail, informado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DESCONTO DO PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE

De acordo com a Orientação Normativa/SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014 e quando couber, será descontado da fatura de pagamento, do valor global pago a título de vale transporte, em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL**, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto esta for **CONTRATADA** pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

32.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental.

32.2. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber.

32.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

32.4. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

32.5. A **CONTRATADA** deverá implementar ações que reduzam a exposição dos empregados e colaboradores da **IMBEL** e seus funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

32.6. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

32.7. A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

32.8. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

32.9. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

32.10. Utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

32.11. A prestação dos serviços devem assegurar a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas pela **CONTRATADA**.
- b) Reuso da água de limpeza para ambientes externos, quando couber.
- c) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 33.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018, a Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018 e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS RECURSOS

38.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

38.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

39.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

39.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização.

39.3. Os executores da **CONTRATADA** receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

39.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

39.5. As partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

39.6. As informações obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial.

39.7. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento. Não será comentado e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

39.8. A **CONTRATADA** deve observar e atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018.

39.9. É parte integrante deste contrato, o termo de sigilo e confidencialidade, anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços, será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação deste contrato, conforme a Lei nº 12.506/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

41.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

41.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Faltar funcionário terceirizado	Possível	2	Alto impacto	3
Falha no cumprimento da LGPD.	Possível	2	Alto impacto	3
Danificação do patrimônio da IMBEL causado por funcionário terceirizado.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Execução de outros serviço (s) não previstos nesta avença, mais de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA para se cumprir o objeto.	Pouco provável	1	Alto impacto	3

41.3. Caso ocorra o previsto no subitem 41.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça federal, no foro da cidade de Brasília - DF, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 07 de janeiro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
 Ordenador de Despesas
 CPF ***.178.581-**
 RG **568** SSP/DF

 Rubrica

Pela CONTRATADA:

É. R. F.
 Sócia Diretora
 CPF ***.179.211-**
 CNH ***175584**

 Rubrica

Testemunhas:

Nome:

Rubrica

Nome:

Rubrica

CPF

CPF



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO I - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A pessoa jurídica de direito privado, **ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 16.650.774/0001-06, sito ao SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70632-220, **OBRIGA-SE**, em nome próprio e por seus prepostos e funcionários, a preservar, observar, manter e guardar total, absoluto e permanente sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida e/ou obtida junto a **IMBEL** em decorrência dos serviços prestados a própria **IMBEL** em virtude do Pregão Eletrônico nº 01/2021-UA **IMBEL** e a execução do Contrato nº 01/2022-UA **IMBEL**, bem como a não divulgar, exceto por expressa ordem judicial, qualquer informação que esteja direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas pela **IMBEL**. O eventual descumprimento do presente termo sujeita à empresa a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais, observado em qualquer caso o devido processo legal.

Brasília-DF, 07 de janeiro 2022.

É. R. F.

Sócia Diretora

CPF ***.179.211-**

CNH ***17558***

Rubrica



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) N° _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
N° OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato n°: /	Processo n°:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia adotada

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Diário
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços- Ordem de Serviço (OS) eletrônica ou formalizada
Forma de acompanhamento	Pelo sistema ou pessoalmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura. 30% das OS acima de 2 - multa de 5% (cinco por cento) + rescisão contratual
Observações	



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DA RETENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A **ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 16.650.774/0001-06, localizada no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70632-220, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **É.R.F.**, Sócia Diretora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ****3175584****, DETRAN/DF e CPF nº *****.179.211-****, **AUTORIZA** a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, a reter a garantia contratual prestada e que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do anexo VII-B, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG, de 25 Mai 17 e nas letras "a"; "b" do subitem 31.14.2, da Cláusula Trigésima Primeira, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-**IMBEL**.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2022.

É. R. F.

Sócia Diretora

CPF *****.179.211-****

CNH *****17558*****

Rubrica



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA FAZER DESCONTO NAS FATURAS

A **ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 16.650.774/0001-06, localizada no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70632-220, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **É.R.F.**, Sócia Diretora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ****3175584****, DETRAN/DF e CPF nº *****.179.211-****, **AUTORIZA** a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o previsto no subitem 40.2. da Cláusula Quadragésima do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-**IMBEL** e na Instrução Normativa nº 5/SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2022.

É. R. F.
Sócia Diretora
CPF *****.179.211-****
CNH *****17558*****

Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)